



Município de Cambará - Poder Executivo

Leis, Decretos e Portarias

Leis



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.589/2024

SÚMULA: *Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura de Cambará - FMCC.*

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Cambará o Fundo Municipal de Cultura de Cambará - FMCC, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município de Cambará, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. O incentivo aludido no *caput* deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura de Cambará - FMCC em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 2º O FMCC terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

I - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.

V - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII - outras receitas que venham à ser legalmente instituídas.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ E S T A D O D O P A R A N Á

Parágrafo único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Cultura de Cambará - FMCC".

Art. 3º Em relação ao FMCC, cabe ao CMPC:

- I - definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;
- II - fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;

Art. 4º O FMCC será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cambará - SMEC.

§ 1º A proposta orçamentária do FMCC constará no Plano Plurianual do Município de Cambará.

§ 2º O orçamento do FMCC integrará o orçamento da SMEC.

§ 3º A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 5º Os recursos do FMCC serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Cambará, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

Art. 6º Os projetos para o FMCC devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela SMEC, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

Art. 7º O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à SMEC um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

Parágrafo único. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

Art. 8º Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ

relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

Art. 9º O FMCC será administrado pela SMEC, sendo a fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo CMPC.

§ 1º Nenhum recurso do FMCC poderá ser movimentado sem a aprovação do CMPC e após expressa autorização do Secretário Municipal de Educação e Cultura de Cambará.

§ 2º Anualmente o Secretário Municipal de Educação e Cultura encaminhará ao CMPC para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do FMCC, conforme diretrizes e projetos em execução.

Art. 10. O Gestor será o Secretário Municipal de Educação e Cultura, juntamente com o Secretário Municipal de Finanças.

Art. 11. O FMCC não poderá exaurir seus recursos destinando-os a apenas um único projeto.

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerada óbice para avaliação e seleção de projetos.

Art. 12. Aplicar-se-ão ao FMCC as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Cambará, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle.

Art. 13. As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizado a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 09 de maio de 2024.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal